



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 0277/2019

Vitória, 14 de fevereiro de 2019

Processo n° [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por
[REDACTED]
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico atende solicitação de informações técnicas do 2ª Vara da Comarca de Alegre -ES, requeridas pela MM. Juiz de Direito Dr. Kleber Alcuri Júnior, sobre o procedimento: **consulta com ortopedista (ombro)**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com os fatos relatados na Inicial, o Requerente de 51 anos, apresenta luxação na mão e acromioclavicular e necessita de uma consulta com médico especialista em cirurgia de ombro e punho.
2. Às fls 04 consta laudo médico, datado de 14/12/2018, informando que o Requerente sofreu um acidente motociclístico em 20/09/2018 e teve fratura/luxação punho direito e luxação acromioclavicular ombro direito. Realizou cirurgia em 21/09/2018 de redução cirúrgica de luxação transecafooperisemilunar do carpo. Prognóstico ruim quanto a função em punho direito devido a gravidade da lesão. Apresenta-se com rigidez articular em punho e dedos da mão direita apesar de observar melhora parcial com a fisioterapia, sendo orientado a manter fisioterapia e reabilitação. Encaminha para especialista de cirurgia do ombro para definir tratamento da luxação acromioclavicular em serviço de referência, assinado pelo médico Ortopedista e Traumatologia, Dr. Erlan Keyser Marinho Nogueira, CRM ES 8664.
3. Às fls 05 consta formulário da Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim-



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

ES, datado de 14/12/2018, encaminhando o Requerente para cirurgia de ombro, informando que o Requerente foi vítima de trauma de trânsito, atendido inicialmente na Santa Casa de Cachoeiro e submetido a cirurgia de urgência em punho direito, apresentando luxação acromioclavicular no ombro direito, sendo necessário ser avaliado por especialista em ombro. Assinado pelo médico Ortopedista e Traumatologia, Dr. Erlan Keyser Marinho Nogueira, CRM ES 8664.

4. Às fls 06 consta guia de referência e contra referência, datada de 04/01/2019, encaminhando o Requerente para cirurgião de ombro, informando que o Requerente sofreu contusão em ombro direito com luxação acromioclavicular, tendo sido encaminhado à época para cirurgião de ombro. Relata dores locais, sendo reencaminhado ao cirurgião de ombro pelo médico Ortopedista e Traumatologista, Dr. Amauri Chaves, CRM ES 2862, para parecer e conduta.
5. Às fls 07 consta guia de referência e contra referência, datado de 06/12/2018, com as mesmas informações contidas no item 04, assinado pelo médico Ortopedista e Traumatologista, Dr. Amauri Chaves, CRM ES 2862.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II , item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA

1. A articulação **acromioclavicular** é uma articulação diartrodial que envolve a faceta articular medial do acrômio e a porção distal da clavícula. Essa une a cintura escapular ao esqueleto axial. A estabilização dessa articulação conseguida por meio da cápsula articular e dos ligamentos acromioclaviculares e coracoclaviculares.
2. A **luxação acromioclavicular** (LAC) é uma das lesões mais comuns do ombro, responsável por 9% de todas as injúrias. Ocorre principalmente nas atividades esportivas que envolvem contato e **nos acidentes de trânsito**. Estudo prévio demonstrou uma incidência de 1,8 luxação acromioclavicular por 10.000 habitantes por ano, ocorre majoritariamente em indivíduos do sexo masculino entre 20 e 39 anos.

DO TRATAMENTO

1. Nos últimos anos, diversos estudos foram feitos com vistas a aprimorar o tratamento e a reabilitação dessa lesão. No entanto, ainda não existe na literatura um consenso sobre o assunto. A elevada incidência dessa lesão e a grande importância dos aspectos sociais



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

e econômicos relacionados a ela, associadas à enorme divergência existente na literatura sobre o assunto, tornam de extrema relevância a avaliação das condutas e das tendências existentes no país sobre o tema.

2. Apesar de ser uma lesão conceitualmente simples é cercada por diversas condutas e técnicas cirúrgicas divergentes. No entanto, há certo consenso de tratar as luxações acromioclaviculares grau I e II de forma conservadora e as de grau IV, V e VI tem indicação cirúrgica.
3. O tratamento do grau III permanece controverso, com inúmeros estudos favorecerem o tratamento conservador e outros o tratamento cirúrgico, não havendo no entanto evidências científica da superioridade de um tratamento em relação outro. O tratamento cirúrgico grau III é indicado para doentes jovens ou em elevada exigência funcional.

DO PLEITO

1. **Consulta com ortopedista especialista em ombro:** A ortopedia é a especialidade médica que cuida das doenças e deformidades dos ossos, músculos, ligamentos, articulações, enfim, elementos relacionados ao aparelho locomotor. Trata-se de subespecificidade (área de atuação) da Ortopedia e Traumatologia, devendo ser disponibilizada pela SESA.

III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. No presente caso, o Requerente de 51 anos, sofreu um acidente motociclístico em 20/09/2018 e teve fratura luxação punho direito e luxação acromioclavicular ombro



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

direito, na ocasião realizou cirurgia do punho. Como permanece com dores no ombro o médico assistente reitera a necessidade de avaliação por especialista em cirurgia do ombro para definir tratamento da luxação acromioclavicular.

2. Não consta nos autos documento comprobatório da solicitação administrativa prévia da consulta (SISREG - Sistema Nacional de Regulação) ou documento que comprove a negativa de fornecimento por parte dos entes federados (Município e Estado). Como não há nos autos o CNS (Cartão Nacional do SUS) e nem documentos pessoais do Requerente, não foi possível verificar no portal do SUS (<https://portalsus.es.gov.br/>), se existe alguma consulta cadastrada.
3. Não se trata de **urgência médica**, de acordo com a definição de urgência e emergência pelo CFM (Conselho Federal de Medicina).
4. Em conclusão, este NAT entende, que a consulta com médico Ortopedista com área de atuação em cirurgia de ombro para avaliar a melhor conduta no caso em tela está indicada, visto que o Requerente mantém quadro de dor, a despeito de ter realizado tratamento fisioterápico. Compete a Secretaria de Estado da Saúde disponibilizar a consulta, em prazo que respeite o princípio da razoabilidade e o(s) procedimento(s) que vier(em) a ser indicado (s) pelo especialista. Mesmo que não seja do Município de Alegre a responsabilidade pela disponibilização da consulta, cabe a ele cadastrar a solicitação no SISREG, caso ainda não tenha sido realizada e acompanhar a tramitação, até que seja efetivamente agendada e manter o Requerente informado.

[REDACTED]

[REDACTED]



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

REFERÊNCIAS

ARLIANI, Gustavo Gonçalves et al . Luxação acromioclavicular: tratamento e reabilitação. Perspectivas e tendências atuais do ortopedista brasileiro. **Rev. bras. ortop.**, São Paulo, v. 50, n. 5, p. 515-522, Oct. 2015. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-36162015000500515&lng=en&nrm=iso>. access on 14 Feb. 2019. <http://dx.doi.org/10.1016/j.rbo.2014.09.013>.